



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o **Projeto de Lei nº 75/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio da Mensagem nº 048/2024, que “Dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo, para estacionamento regulamentado”.

Conforme exposto na Mensagem, atualmente está vigente a Lei nº 3.946/2012, que dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo, para estacionamento regulamentado. Tal lei estabelece alguns conceitos que precisam ser revistos em decorrências de demandas que o contexto social atual impõe. Nesse sentido, propõe-se uma nova lei, organizando os dispositivos legais de forma lógica e coerente, incluindo e retirando normas.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, de cujo Parecer nº 214/2024 transcrevemos alguns trechos:

[...] DO PROJETO DE LEI, LEGITIMIDADE E REQUISITOS ESSENCIAIS

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 17, I da Constituição Estadual, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço (uso de bem público municipal).

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao

seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XIX - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Visto tal ordenamento, em nada ficaria a dever, tecnicamente, a presente proposição em relação à legitimidade local.

A análise técnica quanto à origem da proposta permite concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para tratar do uso dos bens públicos e atribuições dos órgãos municipais pertence ao senhor Prefeito, a teor do artigo 4º, I, II, XIX c/c 45 e 62, VII, Lei Orgânica do município. Superada a legitimidade do Gestor Municipal, passo a analisar as alterações legislativas propostas.

[...] DAS VEDAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL

[...] nota-se que a proposta não se insere em nenhuma das vedações previstas na legislação, podendo tramitar regularmente no que tange a esse tópico.

[...] CONCLUSÃO

*[...] OPINO que o presente Projeto de Lei nº 75/2024 se mostra **adequado** para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo tramitar regularmente.*

A Proposta também foi objeto de análise pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – que concluiu pela sua viabilidade jurídica ao considerar que cumpre todos os requisitos formais e materiais para prosperar.

Isto posto, após a análise da Matéria, diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 75/2024.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7532-8A29-9B0D-6A78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 11/07/2024 08:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 12/07/2024 11:18:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 17/07/2024 14:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7532-8A29-9B0D-6A78>